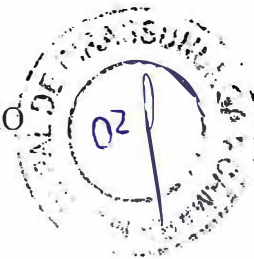




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2020-

“Dá nova redação aos §§ 7º e 8º do artigo 106 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga.”

A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 7º do artigo 106:

“§ 7º O disposto no inciso II, do § 1º deste artigo incidirá nos lotes de terrenos derivados de parcelamento do solo, somente a partir do segundo exercício financeiro, a contar do exercício seguinte da liberação do Termo de Recebimento do Loteamento, pelo Município.” (NR)

II - o § 8º do artigo 106:

“§ 8º O disposto no inciso II, do § 1º deste artigo incidirá nos lotes de terrenos derivados de Desmembramento Urbano, a partir do segundo exercício financeiro, a contar do exercício seguinte da aprovação do respectivo projeto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 25 de agosto de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Ao Jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 73, P.M.).
Pirassununga, 27 de 08 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, no prazo de 5 dias.
Pirassununga, 31 de 08 de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões do C.M. de Pirassununga, 31 de 08 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.
Sala das Sessões, 31 de 08 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.
Sala das Sessões do C.M. de Pirassununga, 31 de 08 de 2020

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.
Sala das Sessões do C.M. de Pirassununga, 31 de 08 de 2020

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 31 de 08 de 2020

(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 31 de 08 de 2020

(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 31 de 08 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 31 de 08 de 2020

Presidente

Retirado pelo Executivo Municipal através do Of. nº 145/2020, de 16/09/2020, objeto protocolado na Sêcretaria da Câmara sob o nº 02440, em 16/09/2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa dar nova redação aos §§ 7º e 8º do artigo 106 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga.**

O presente projeto nasce em razão de inúmeras reclamações de contribuintes em relação ao IPTU, quanto ao prazo estabelecido para construção de muros e calçadas nos lotes derivados de parcelamento de solo.

Segundo a Lei Complementar nº 81/2007, Artigo 106, § 7º, aplica-se aos lotes derivados de parcelamento de solo, a partir do terceiro exercício financeiro, contando, inclusive, o exercício da aprovação do projeto respectivo a alíquota 4% para os terrenos vagos que não estejam fechados pela frente com altura mínima de 1,80 m, murado em todos os lados com altura mínima de 1,50 m e com o passeio calçado concluído.

Para os terrenos providos dos melhoramentos muro e passeio calçado a alíquota aplicada para o cálculo do IPTU é 1,5%.

Entretanto, as reclamações ocorrem quando é efetuado o lançamento de um loteamento novo, pelo motivo das obras de infraestruturas básicas, como água, esgoto e energia não estarem concluídas e por isso não existir condições para se efetuar a construção de muro e calçada a tempo de se cumprir o prazo previsto no Código Tributário.

Com o texto legal ora proposto, entende-se que a lei tributária não estará confrontando a lei de parcelamento do solo que prevê prazo de dois anos prorrogável por mais um ano para o empreendedor executar as obras de infraestruturas, e no caso de empreendimentos habitacionais de interesse social o prazo de dois anos prorrogável por mais dois anos.

Por todo o exposto, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente propositura.

Pirassununga, 25 de agosto de 2020.

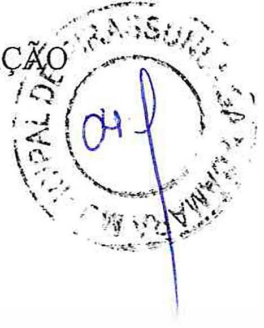
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 133/2020

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Pirassununga, 27/08/2020

Pirassununga, 25 de agosto de 2020.

Jerson Ricardo do Couto
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que **visa dar nova redação aos §§ 7º e 8º do artigo 106 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga.**

Atenciosamente,

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 2.571/2017

02185-Câmara Pirassununga-27/08/2020-13:39:26RCH49720475600 1

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>
Data 2020-08-27 16:41



- PLC_05_2020.pdf(~564 KB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei Complementar nº 05/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação aos §§ 7º e 8º do artigo 106 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

--

Renata aparecida Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 28 de agosto de 2020.

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 05/2020.

Ementa: "Dá nova redação aos §§ 7º e 8º do artigo 106 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga"

Autor: Executivo Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação aos §§ 7º e 8º do artigo 106 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

O Projeto de Lei Complementar pretende alterar §§ 7º e 8º do artigo 106 da Lei Complementar nº 81/2007, dando assim nova reformulação aos prazos fixados aos contribuintes para a

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando cot. 31-08-2020
Pirassununga,

Jefferson Ricardo do Couto
Presidente





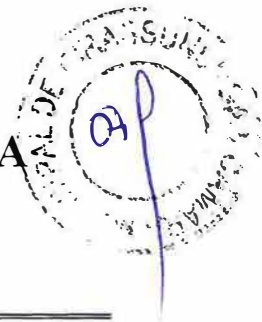
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



construção de muros e calçadas, sendo da intenção do legislador permitir que os contribuintes tenham mais tempo para as edificações.

Evidentemente, os instrumentos normativos dos aos §§ 7º e 8º do artigo 106 do Código Tributário Municipal atuam como reguladores do processo de planejamento governamental, com vistas a compatibilizar as atividades urbanas e sociais, bem como a promoção da qualidade de vida aos Municípios.

Feitas essas considerações, não vejo óbice ao prosseguimento da matéria, quer quanto a sua legalidade ou inconstitucionalidade.

Há que se registrar, ainda que esta Casa de Leis deve promover a realização de audiência pública, a respeito do tema, dando ampla publicidade à matéria, quer em função da sua relevância, quer em função da natureza jurídica, conforme decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 718326/SP e pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na ACP nº 053.08.111161-0.



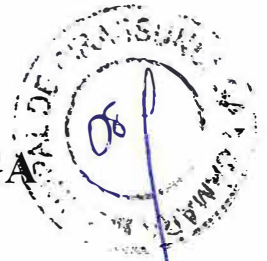
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



A vista do exposto, opina-se pela legalidade da tramitação da presente propositura.

É o parecer, "sub censuram".

Roberto Pinto de Campos

Assessor Jurídico

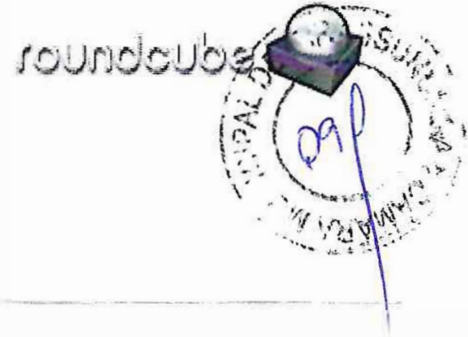
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-08-31 09:57

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-08-31 **Hora:** 09:57:44
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.235

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Descricao: - **Projeto de Lei nº: 115/2020;**
- **Projeto de Lei nº: 116/2020;**
- **Projeto de Lei Complementar nº 05/2020;**

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: Pareceres_31_08_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 22292184

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo,a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



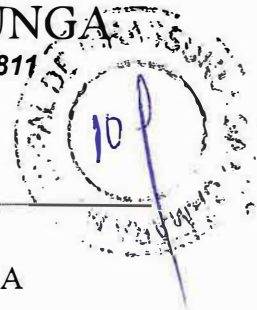
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação aos §§ 7º e 8º do artigo 106 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 01 de setembro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



Período eleitoral - Ato da Mesa nº 289/2020

Suspensão temporária da transmissão das sessões e publicidade de notícias no período de 11 de agosto a 29 de novembro de 2020



Comunicados



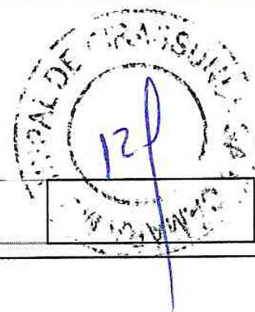
Projeto de Lei Complementar nº 05/2020 | Altera a Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Código Tributário Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 04/2020 | Altera a Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Código Tributário Municipal

A Câmara Municipal comunica que a partir de 29 de junho de 2020 as Sessões serão realizadas no período diurno às 15 horas mantidas às segundas-feiras

TRANSPARÊNCIA DESPESAS ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA SAÚDE PÚBLICA - CORONAVÍRUS

Legislação Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal

Projeto de Lei Complementar nº 05/2020 | Altera a Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Código Tributário Municipal

A Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação aos §§ 7º e 8º do artigo 106 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do município de Pirassununga.

[Clique aqui](#) e veja o comunicado e cópia do projeto!

RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade

NOME:

E-MAIL:

ENVIAR

[Conheça a Câmara](#)

[Ordem do Dia](#)

[Transparência Pública](#)

[Licitações](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 189
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 086, de 1º de setembro de 2020, do **Projeto de Lei Complementar nº 05/2020**, de autoria do **Prefeito Municipal**, que “visa dar nova redação aos §§ 7º e 8º do artigo 106 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga”, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 02 de setembro de 2020.

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 1º de setembro de 2020 | Ano 07 | Nº 086



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Ofício nº 0924/20-SG

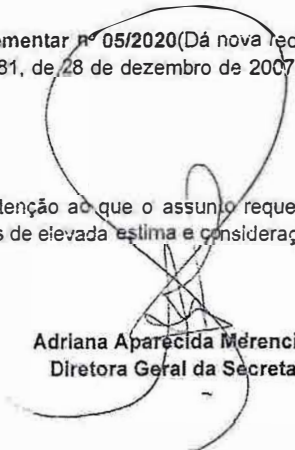
Pirassununga, 01 de setembro de 2020.

Senhor Secretário,

De ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vereador Jeferson Ricardo do Couto, encaminho a Vossa Senhoria em anexo, o s documentos abaixo especificados, solicitando o obséquio da publicação na edição imediata do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga para fins de publicidade e transparência da matéria, bem como, cumprimento do artigo 37 da Constituição Federal e eventual contagem de prazo no processo legislativo.

1. Projeto de Lei Complementar nº 05/2020 (Dá nova redação aos §§ 7º e 8º do artigo 106 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga).

Certa da atenção ao que o assunto requer, agradeço e apresento a Vossa Senhoria os cordiais votos de elevada estima e consideração


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria

Ilustríssimo Senhor
LUIS CARLOS MONTAGNERO FILHO
Secretário Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de
Pirassununga-SP

imprensa@pirassununga.sp.gov.br

governo@pirassununga.sp.gov.br

(documento enviado por meio eletrônico em atenção a CI nº 04/07 da Secretaria Municipal de Governo, de 09/03/2017)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 1º de setembro de 2020 | Ano 07 | Nº 086



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2020 -

"Dá nova redação aos §§ 7º e 8º do artigo 106 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga."

A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 7º do artigo 106:

"§ 7º O disposto no inciso II, do § 1º deste artigo incidirá nos lotes de terrenos derivados de parcelamento do solo, somente a partir do segundo exercício financeiro, a contar do exercício seguinte da liberação do Termo de Recebimento do Loteamento, pelo Município." (NR)

II - o § 8º do artigo 106:

"§ 8º O disposto no inciso II, do § 1º deste artigo incidirá nos lotes de terrenos derivados de Desmembramento Urbano, a partir do segundo exercício financeiro, a contar do exercício seguinte da aprovação do respectivo projeto." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 25 de agosto de 2020.

DR. MILTON DE MASTADEU URBAN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação aos §§ 7º e 8º do artigo 106 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 01 de setembro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Pirassununga, 1º de setembro de 2020 | Ano 07 | Nº 086



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis visa dar nova redação aos §§ 7º e 8º do artigo 106 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga.

O presente projeto nasce em razão de inúmeras reclamações de contribuintes em relação ao IPTU, quanto ao prazo estabelecido para construção de muros e calçadas nos lotes derivados de parcelamento de solo.

Segundo a Lei Complementar nº 81/2007, Artigo 106, § 7º, aplica-se aos lotes derivados de parcelamento de solo, a partir do terceiro exercício financeiro, contando, inclusive, o exercício da aprovação do projeto respectivo a alíquota 4% para os terrenos vagos que não estejam fechados pela frente com altura mínima de 1,80 m, murado em todos os lados com altura mínima de 1,50 m e com o passeio calçado concluído.

Para os terrenos providos dos melhoramentos muro e passeio calçado a alíquota aplicada para o cálculo do IPTU é 1,5%.

Entretanto, as reclamações ocorrem quando é efetuado o lançamento de um loteamento novo, pelo motivo das obras de infraestruturas básicas, como água, esgoto e energia não estarem concluídas e por isso não existir condições para se efetuar a construção do muro e calçada a tempo de se cumprir o prazo previsto no Código Tributário.

Com o texto legal ora proposto, entende-se que a lei tributária não estará confrontando a lei de parcelamento do solo que prevê prazo de dois anos prorrogável por mais um ano para o empreendedor executar as obras de infraestruturas, e no caso de empreendimentos habitacionais de interesse social o prazo de dois anos prorrogável por mais dois anos.

Por todo o exposto, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente propositiva.

Pirassununga, 25 de agosto de 2020.


DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

FIM DA EDIÇÃO



Câmara Municipal de Pirassununga



CONVITE

A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo ao princípio da transparência da gestão fiscal e aos termos do artigo 4º da Lei Municipal 5.196, de 20/12/2017, bem como ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, participa e convida os munícipes para a **Audiência Pública** que versará sobre os Projetos de Lei abaixo especificados, disponíveis para consulta em: <https://www.camarapirassununga.sp.gov.br/upload/kceditor/files/convites/convite-01.pdf>, a realizar-se **dia 16 de setembro de 2020 (quarta-feira), às 15 horas**, no Plenário “Dr. Fernando Costa”, nesta Casa de Leis. Devido às medidas de prevenção e controle da Covid-19, o acesso ao prédio da Câmara Municipal continua restrito e os interessados em participar desta audiência poderão encaminhar sugestões e perguntas até o **dia 15 de setembro de 2020**, no e-mail: audienciapublica@camarapirassununga.sp.gov.br, constando nome, endereço e, se for o caso, a entidade que representa.

- **Projeto de Lei nº 122/2020.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova **ação nº 1705 – Implantação de Pavimento Asfáltico – Distrito Industrial**, na Lei nº 5.196, de 20/12/2017 – Plano Plurianual para o período 2018 a 2021.
- **Projeto de Lei nº 123/2020.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova **ação nº 1705 – Implantação de Pavimento Asfáltico – Distrito Industrial**, na Lei nº 5.455, de 26/06/2019 – Diretrizes Orçamentárias de 2020.
- **Projeto de Lei nº 124/2020.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 257.898,40 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), destinado a atender despesas com a inclusão de nova **ação nº 1705 – Implantação de Pavimento Asfáltico – Distrito Industrial**.
- **Projeto de Lei Complementar nº 05/2020.** Autoria: Prefeito Municipal. Dá nova redação aos §§ 7º e 8º do artigo 106 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 145/2020

Na forma do §2º do art: 72 do Regulamento Interno, defiro. A Secretaria para providências de estilo. A disposição dos Edis.

Tendo em vista a Audiência Pública, a ser realizada nesta data; às 15 horas, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, objeto do pedido de retirada, determino a leitura deste ofício em referida Audiência.

Pirassununga, 16 de setembro de 2020.

Piras; 16/09/2020.

Jefferson Ricardo do Couto
Presidente

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, o Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, que visa dar nova redação aos §§ 7º e 8º do artigo 106 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do município de Pirassununga, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,

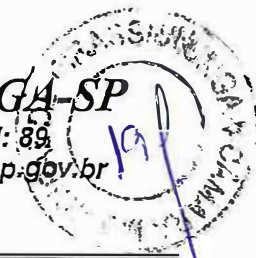
[Handwritten signature]
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01166/2020-SG

Pirassununga, 22 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 145/2020, de 16/09/2020, efetuamos a devolução em anexo do Projeto de Lei Complementar nº 05/2020 que visa dar nova redação aos §§ 7º e 8º do artigo 106 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebido

Daverson

22-09-2020